



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 3578/2014

Delegação de Competências do Subdiretor da Escola Superior de Educação e Comunicação

Em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de dezembro e publicado na 2.ª série n.º 246, de 22/12/2008 e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e de acordo com despacho do Reitor da Universidade do Algarve n.º 11/2013, na qualidade de Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação, delego e subdelego no Professor Doutor António Manuel Bernardo Lopes, Subdiretor, a competência para nas minhas ausências, faltas e impedimentos:

- a) Despachar assuntos correntes de mero expediente;
- b) Representar a Escola nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário;
- c) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de pessoal docente e as respetivas deslocações, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através de dotação atribuída à Unidade Orgânica, ou não envolvam encargos para a instituição;
- d) Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;
- e) Assinar acordos específicos no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida;
- f) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis, na respetiva Unidade Orgânica;
- g) Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;
- h) Conceder equiparações a bolsheiro, nos termos da regulamentação aplicável da Universidade;
- i) Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de manuseio atribuído à Unidade Orgânica;
- j) Autorizar as despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€;
- k) Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;
- l) Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto à Unidade Orgânica, até aos limites legalmente previstos;

Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor da Escola Superior de Educação e Comunicação, desde 09 de janeiro de 2013, até à data de publicação do presente despacho.

9 de janeiro de 2013. — O Diretor, *António Manuel da Conceição Guerreiro*.

207650194

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 90/2014

Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos

Universidade Autónoma de Lisboa *Luís de Camões*

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, procedeu à regulamentação da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a Lei de

Bases do Sistema Educativo. Estabeleceram-se, então, novas regras para o funcionamento dos cursos que obrigaram à revisão das suas normas.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, introduziu algumas alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e o Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, fixou outros normativos relativos à obtenção do grau de doutor.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedeu a diversas atualizações face aos desenvolvimentos legislativos, fixando novas disposições sobre o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

A Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, tem vindo a adequar os seus regulamentos às novas disposições legislativas. Assim, em 17 de abril de 2007, aprovou um Regulamento Geral de Mestrados e, em 28 de junho de 2007, um Regulamento Geral de Doutoramentos que respondiam às exigências do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Estes regulamentos seriam revistos pelo Conselho Científico através da Deliberação n.º 30/2011, de 13 de maio, no que respeita aos cursos de doutoramento, e da Deliberação n.º 35/2011, de 25 de maio, sobre os cursos de mestrado.

Importa, agora, adequar, mais uma vez, os regulamentos de mestrados e doutoramentos ao novo enquadramento legal definido pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, agregando, doravante, ambos os regulamentos num único, dando, assim, cumprimento ao disposto nos artigos 26.º e 38.º do mesmo decreto-lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente regulamento tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação das normas relativas aos ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento ministrados pela UAL.

2 — Aplica-se a todas as unidades orgânicas dedicadas ao ensino e formação de cursos conducentes aos graus de mestre e de doutor.

Artigo 2.º

(Proposta de um novo ciclo de estudos)

1 — A proposta de um novo ciclo de estudos de mestrado ou de doutoramento é da iniciativa de um ou mais Departamentos ou pode ser solicitada pelo Presidente da Entidade Instituidora, Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L. (adiante simplesmente designada por CEU).

2 — A proposta, devidamente fundamentada, deverá ser elaborada até ao final do mês de abril, de cada ano, e dirigida ao Reitor que a submete à apreciação do Conselho Científico.

3 — Compete ao Conselho Científico a aprovação do plano de estudos.

4 — A Comissão Científica do Departamento a que pertence o ciclo de estudos designará o professor responsável pela preparação do processo a ser submetido à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

5 — Completada a instrução do processo, compete ao Presidente da CEU solicitar o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos.

Artigo 3.º

(Divulgação dos ciclos de estudo)

São publicitados no sítio da Internet da UAL e, ainda, por outros meios considerados adequados, os ciclos de estudo conferentes dos graus de mestre e de doutor, com a menção:

- a) Da data de acreditação e prazo da mesma;
- b) Do número e data do registo;
- c) Do número máximo de vagas para cada ciclo de estudos, prazos e condições das candidaturas.

Artigo 4.º

(Candidatura e inscrição)

1 — Os candidatos à matrícula e inscrição num ciclo de estudos de mestrado ou de doutoramento devem formalizar a sua candidatura através do preenchimento de uma ficha de identificação, acompanhada de cópia autenticada ou certificado dos diplomas de que o candidato seja titular e de um exemplar do *curriculum vitae* apresentado, de preferência, segundo o modelo europeu.

2 — Cumpridos os requisitos e as condições de acesso e ingresso a que se referem os artigos 23.º e 30.º, procede-se à inscrição do candidato no respetivo ciclo de estudos.

Artigo 5.º

(Creditação das competências académicas e profissionais)

1 — A creditação das competências académicas e profissionais dos candidatos aos ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento é da competência do Conselho Científico, no respeito pelas normas do regulamento n.º 431/2013, designado por Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais, aprovado pela deliberação do Conselho Científico n.º 149/2013, de 23 de outubro, homologado pelo Reitor em 29 de outubro de 2013, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, com a Declaração de retificação n.º 1291/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro.

2 — O Presidente do Conselho Científico manda publicar no sítio da Internet da UAL, com periodicidade trimestral, os resultados dos pedidos de creditação.

Artigo 6.º

(Critérios de seleção)

A seleção dos candidatos far-se-á tendo em conta os critérios que as Comissões Científicas dos Departamentos, responsáveis pelos cursos, devem tornar públicos, na altura do anúncio das candidaturas.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1 — Os ciclos de estudo funcionam em regime semestral.

2 — A autorização para a abertura do ciclo de estudos compete à CEU.

3 — Cada edição do ciclo de estudos terá um coordenador científico, doutorado na área fundamental do curso, em regime de tempo integral.

4 — O plano de estudos dos cursos deve ser objeto de um calendário escolar próprio que garanta o prosseguimento de estudos aos candidatos.

5 — Durante os semestres dedicados à realização da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio, do relatório de atividade profissional ou da tese, devem ser observados os requisitos sobre a monitorização e o controlo de qualidade estipulados pelos artigos 24.º e 34.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

(Avaliação das unidades curriculares)

1 — A avaliação dos alunos em cada uma das unidades curriculares constantes do plano de estudos é contínua cujo modelo é definido, no início da lecionação, pelo docente responsável.

2 — Em cada unidade curricular é atribuída uma classificação final, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Em casos excecionais, devidamente justificados, o docente responsável pela unidade curricular pode realizar um exame, nas modalidades de prova escrita e prova oral, como prova de avaliação final, nomeadamente para os alunos que não obtiveram aproveitamento no processo de avaliação contínua.

Artigo 9.º

(Orientação)

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio, do relatório de atividade profissional ou da tese é orientada por um doutor especialista na área fundamental do ciclo de estudos, designado pela Comissão Científica do Departamento a que o mesmo pertence.

2 — No caso das teses, o orientador é proposto pela Comissão Científica do Departamento a que o ciclo de estudos pertence e aprovado pelo Conselho Científico.

3 — Em casos devidamente justificados a orientação poderá ser assegurada por outros orientadores nacionais ou estrangeiros.

4 — Os orientadores não poderão ter, em simultâneo e em média, mais de 9 (nove) dissertações e ou relatórios e 3 (três) teses sob a sua responsabilidade, exceto em situações extraordinárias devidamente autorizadas pelo Conselho Científico.

5 — A responsabilidade do orientador ou dos orientadores cessa após a nomeação dos jús de provas públicas da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio, do relatório de atividade profissional ou da tese.

6 — As temáticas das dissertações e das teses devem estar, preferencialmente, referenciadas no âmbito das linhas das unidades de investigação.

Artigo 10.º

(Dimensão das dissertações, relatórios e teses)

1 — A Comissão Científica de cada Departamento estabelecerá um intervalo sobre o número de páginas de texto do corpo do trabalho, bem como dos respetivos apêndices e anexos, os quais, na sua totalidade, não deverão exceder um terço da dimensão daquele.

2 — Uma tese de doutoramento não poderá exceder 400 (quatrocentas páginas), tamanho doze (12), fonte *Times New Roman*, a espaçamento um e meio (1,5).

3 — Uma dissertação, relatório de projeto, relatório de estágio ou relatório de atividade profissional não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) páginas, tamanho doze (12), fonte *Times New Roman*, a espaçamento um e meio (1,5).

4 — Considerando-se que as sugestões e pedidos de reformulação são etapas consequentes e necessárias para a melhoria da qualidade dos trabalhos científicos, os candidatos podem, exceto na versão final do trabalho que tem formalidades próprias, entregar as diversas versões preliminares e intermédias do trabalho apenas em suporte eletrónico (ficheiro *pdf*).

Artigo 11.º

(Línguas estrangeiras)

Na ministração do ensino dos cursos de mestrado e de doutoramento, bem como na escrita das dissertações, relatórios e teses, e nos respetivos atos públicos de defesa, podem ser utilizadas as línguas estrangeiras de inglês, francês ou castelhano.

Artigo 12.º

(Verificação da originalidade)

1 — Antes da entrega da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio, do relatório de atividade profissional, da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º, o candidato deverá apresentar no Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos uma versão em suporte digital para verificação da originalidade, acompanhada por uma declaração em que se responsabiliza pela referida originalidade e autoria.

2 — A verificação da originalidade é feita através de um programa informático *anti copy-paste* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3 — Concluída a verificação referida no número anterior, o Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos informa do resultado o(s) orientador(es) ou o Presidente do Conselho Científico, quando não haja orientador, com conhecimento ao candidato.

4 — No caso de se verificarem cópias, parciais ou totais, de outros trabalhos, cabe ao orientador propor ao Conselho Científico a anulação do trabalho ou optar pela imposição de alterações ao mesmo.

5 — Existindo fraude e quando a gravidade justificar a anulação do trabalho, o orientador deverá comunicar, por escrito, ao Conselho Científico, a respetiva fundamentação.

6 — O Conselho Científico, depois de apreciar a fundamentação da anulação, decidirá sobre:

- a) A rejeição do trabalho;
- b) A abertura de um inquérito para apuramento de responsabilidades;
- c) A aplicação de eventuais sanções ao candidato, a propor à CEU.

7 — Não há recurso da deliberação tomada pelo Conselho Científico.

8 — Nos casos em que não haja orientador, a eventual apreciação de cópias, parciais ou totais, cabe ao Conselho Científico.

Artigo 13.º

(Funcionamento dos jús)

1 — As deliberações do júri das provas públicas de mestrado e de doutoramento são tomadas pela maioria dos membros que os consti-

tuem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

- a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;
- b) Em caso de empate.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos e as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri, e de acordo com o modelo do Anexo III ao presente regulamento.

4 — O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 14.º

(Arquivo)

O suporte administrativo, arquivo e custódia de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais das atas referentes às deliberações do júri, compete ao Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos.

Artigo 15.º

(Classificação e qualificação final)

1 — Ao grau obtido é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculada através da média simples das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri com direito a voto.

2 — Para o cálculo da classificação final são tidas em conta, pelos membros do júri, todas as classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, quando exista, com uma ponderação de 35 %, a apreciação das creditações concedidas, caso tenham tido lugar, e da prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio, do relatório de atividade profissional, da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º

3 — A classificação final é a que resultar da deliberação do júri e consta da respetiva ata.

4 — A classificação final é atribuída uma qualificação com seis classes:

- a) *Insuficiente* — Para classificações finais inferiores a 10 (dez) valores (Escala Europeia: F);
- b) *Suficiente* — Para classificações finais de 10 (dez) e 11 (onze) valores (Escala Europeia: E);
- c) *Satisfaz* — Para classificações finais de 12 (doze) e 13 (treze) valores (Escala Europeia: D);
- d) *Bom* — Para classificações finais de 14 (catorze) e 15 (quinze) valores (Escala Europeia: C);
- e) *Muito Bom* — Para classificações finais de 16 (dezasseis) e 17 (dezasete) valores (Escala Europeia: B);
- f) *Excelente* — Para classificações finais de 18 (dezoito), 19 (dezanove) e 20 (vinte) valores (Escala Europeia: A).

Artigo 16.º

(Diplomas)

1 — O aluno que tenha concluído a parte escolar do curso de mestrado ou do curso de doutoramento, ou unidades curriculares dos mesmos cursos, pode requerer o diploma a que se refere a alínea a) do n.º 1) do artigo 22.º ou da alínea c) do n.º 1) do artigo 29.º

2 — No diploma deve constar o total de unidades de crédito obtidas em cada unidade curricular.

3 — A classificação em cada uma das unidades curriculares do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 17.º

(Titulação do grau)

A obtenção do grau de mestre é titulado por um diploma e a do grau de doutor é titulado por uma carta doutoral, ambos emitidos pelo Reitor e pela Direção da CEU, acompanhados da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

Artigo 18.º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega das dissertações, dos trabalhos de projeto, dos relatórios de estágio, dos relatórios de atividade profissional e das teses pode, a pedido do candidato, ser suspensa por decisão do Reitor, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega da tese;
- d) Por requerimento do candidato, com a aprovação, justificada, do orientador ou dos orientadores;
- e) Por outras imposições legais.

Artigo 19.º

(Readmissão)

Os alunos que, tendo obtido aprovação na parte curricular dos cursos de mestrado ou de doutoramento, não tenham apresentado a respetiva dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio, o relatório de atividade profissional ou a tese nos prazos estabelecidos, poderão ser readmitidos.

Artigo 20.º

(Depósito legal)

1 — As dissertações, os trabalhos de projeto, os relatórios de estágio, os relatórios de atividade profissional, os trabalhos previstos no n.º 2) do artigo 31.º e as teses estão sujeitos:

- a) A depósito legal de uma cópia digital em *Camões*, Repositório Institucional da UAL;
- b) A depósito de um exemplar, em suporte de papel, na Biblioteca Central da UAL;

2 — As teses e os trabalhos previstos no n.º 2) do artigo 31.º estão ainda sujeitos a depósito legal de um exemplar, em suporte de papel, na Biblioteca Nacional de Portugal

3 — Os depósitos referidos nos números anteriores devem ser assegurados pelo Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos, junto da Biblioteca Central da UAL.

4 — A remessa do depósito referido nos números 1) e 2) é da responsabilidade da Biblioteca Central da UAL.

CAPÍTULO II

Mestrados

Artigo 21.º

(Concessão do grau de mestre)

1 — O grau de mestre é conferido aos candidatos aprovados no ato público da defesa da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou, ainda, do relatório de atividade profissional, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 — Os candidatos que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha e que tenham mais de cinco anos de experiência profissional relevante na área científica da especialidade do mestrado, ou em área afim, poderão obter o grau de mestre solicitando a creditação das competências académicas e profissionais obtidas e, em alternativa à dissertação ou ao trabalho de projeto, apresentar um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional que será objeto de prova pública, nos termos previstos no presente regulamento.

3 — O relatório a que se refere o número anterior é constituído por três partes:

- a) Uma descrição detalhada e comentada do *curriculum vitae*, nomeadamente da formação académica e da atividade profissional;
- b) Uma análise crítica da formação académica e da atividade profissional;
- c) Um texto de aprofundamento científico sobre um tema da área científica do curso.

Artigo 22.º

(Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre)

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado;

b) Uma dissertação de natureza científica, um trabalho de projeto ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, ou de natureza mista (dissertação e estágio).

2 — Os valores correspondentes ao total de unidades de créditos são os fixados pelo artigo 18.º e pelo n.º 1) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, de acordo com o artigo 19.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 23.º

(Condições de acesso e ingresso)

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na mesma área científica do curso, ou em área afim, que sejam aprovados pela Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso de mestrado;

d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos cursos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos que seja reconhecido pelo Conselho Científico sob proposta da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1) tem como efeito apenas para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 24.º

(Controlo de Qualidade)

1 — Aquando da submissão, pelo candidato, da proposta de projeto de dissertação ou do relatório e respetivo orientador, o Presidente da Comissão Científica do Departamento a que o curso pertence nomeia um relator para efetuar uma apreciação prévia do projeto e sugerir eventuais propostas de melhoria antes de o mesmo ser objeto de deliberação daquela comissão.

2 — Após a aprovação do projeto de mestrado e nomeação do respetivo orientador pela Comissão Científica, o orientador fica obrigado a elaborar um relatório de progresso semestral, a remeter à Comissão Científica, sobre a assiduidade do candidato às sessões de orientação ou outras formas de tutoria definidas, incluindo a apreciação qualitativa (*insuficiente, suficiente, bom, muito bom*) sobre o trabalho realizado pelo candidato.

3 — Se os relatórios evidenciarem que os contactos do orientador com o candidato não se realizaram ou foram insuficientes, ou que o candidato não produziu trabalho suficiente ou não conseguiu evoluir no mesmo, o Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos marcará uma reunião entre o orientador, o candidato e o Diretor do Departamento a que o curso pertence, para se tomar uma decisão quanto às ações a seguir.

Artigo 25.º

(Entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio)

1 — O prazo de apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio será até ao final do 4.º semestre do ciclo de estudos.

2 — Para os candidatos dispensados de frequentar unidades curriculares do curso, o prazo para apresentação da dissertação ou do trabalho de projeto é de 1 (um) ano e para a apresentação do relatório de atividade profissional é de 6 (seis) meses, contados a partir da inscrição no curso.

3 — Findos os prazos referidos nos números anteriores, o candidato poderá requerer, por escrito, à Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso, a prorrogação da entrega da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou do relatório de atividade profissional por mais um ano, desde que obtenha o consentimento, devidamente justificado, do(s) seu(s) orientador(es).

4 — Terminado o prazo da prorrogação, caduca, para todos os efeitos, a inscrição no curso, podendo proceder-se a nova inscrição e matrícula.

5 — Da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou do relatório de atividade profissional deverão ser entregues, no Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos, seis exemplares, em suporte de papel, e seis exemplares, em suporte digital no formato *pdf*.

6 — Serão entregues, ainda, seis exemplares do *Curriculum Vitae* do candidato, em suporte de papel e seis exemplares, em suporte digital, no formato *pdf*, de preferência, segundo o modelo europeu, bem como uma carta do orientador em que este declare que a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou o relatório de atividade profissional, se encontra em condições de ser apreciado em provas públicas.

7 — A fim de uniformizar os critérios para a apresentação das dissertações, dos trabalhos de projeto, dos relatórios de estágio ou dos relatórios de atividade profissional, devem ser observadas as normas constantes do Anexo I ao presente regulamento.

8 — Não contam, para os prazos referidos nos números 1) e 2) do presente artigo, os procedimentos relativos à verificação da originalidade dos trabalhos a que alude o artigo 12.º

Artigo 26.º

(Constituição do júri)

1 — A dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou o relatório de atividade profissional são objeto de apreciação e discussão pública por um júri designado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor, sob proposta da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso.

2 — O júri é nomeado nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou o relatório de atividade profissional.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.

4 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

5 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio, ou o relatório de atividade profissional, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor, ou por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, devidamente certificados pelo Conselho Científico, ou detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, ou considerados como tal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

6 — O despacho de homologação do júri determina qual dos seus membros assume a presidência, quem o substitui em caso de ausência ou impedimento, e o arguente da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou do relatório de atividade profissional.

7 — O despacho deve ser comunicado pelo Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas, em local público da UAL, segundo o modelo do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 27.º

(Tramitação)

1 — O júri, nos 30(trinta) dias úteis subsequentes à publicação da homologação de nomeação, pode recomendar ao candidato, fundamentalmente, a reformulação da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou do relatório de atividade profissional.

2 — Caso ocorra uma recomendação da reformulação, o candidato disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar, por escrito, que pretende manter a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou o relatório de atividade profissional, tal como os apresentou.

3 — Recebida a dissertação, o trabalho de projeto, o relatório de estágio ou o relatório de atividade profissional, a reformulação ou a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2) do presente artigo, este não apresentar a reformulação da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou do relatório de atividade profissional, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar:

a) Da data do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou do relatório de atividade profissional;

b) Da data da entrega da reformulação, ou da declaração de que prescinde da mesma.

Artigo 28.º

(Discussão)

1 — A prova pública só pode ter lugar com a presença do presidente, ou de quem o substitua, do arguente e do orientador.

2 — Na discussão deve intervir sempre o membro do júri nomeado como arguente, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.

3 — A discussão não pode exceder 90 (noventa) minutos, nem ter duração inferior a 60 (sessenta) minutos.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

CAPÍTULO III

Doutoramentos

Artigo 29.º

(Concessão do grau de doutor)

1 — O grau de doutor é conferido aos candidatos que demonstrem capacidades, competências e aptidões para conceber, projetar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas através, nomeadamente:

a) Da compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;

b) Da elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;

c) Da aprovação ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso de doutoramento e a aprovação no ato público da defesa de uma tese original;

d) Reúnam as condições previstas no artigo 31.º e obtenham aprovação no ato público da defesa da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do mesmo artigo;

2 — O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

Artigo 30.º

(Condições de acesso e ingresso)

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a)* Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b)* Os titulares de grau de licenciado com um currículo escolar, científico e profissional especialmente relevante;
- c)* Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que atestem capacidades para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do número anterior é da competência do Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento a que pertence o curso e tem, como efeito, apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

Artigo 31.º

(Regime especial)

1 — Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa, sem frequência do ciclo de estudos.

2 — Os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a substituição da apresentação de uma tese pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na alínea *b)* do n.º 2) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Compete ao Conselho Científico decidir sobre os requerimentos apresentados ao abrigo dos números anteriores, após parecer da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso.

Artigo 32.º

(Candidatura à defesa pública)

1 — Os candidatos referidos no n.º 1) do artigo 31.º podem requerer a defesa pública da tese, através de um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Requerimento segundo o modelo do Anexo IV ao presente regulamento;

b) Apresentação do projeto de tese segundo o modelo em vigor na UAL, ou de modelos alternativos que venham a ser aprovados pelo Conselho Científico, sob proposta das Comissões Científicas dos Departamentos;

c) Carta do orientador a declarar que aceita a orientação;

d) Fotocópia autenticada dos diplomas;

e) *Curriculum vitae*, de preferência, segundo o modelo europeu;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão;

g) Cartas de recomendação;

h) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente livros, partes de livros e artigos.

2 — Os candidatos referidos no n.º 2) do artigo 31.º podem requerer a defesa pública dos trabalhos, através de um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Requerimento segundo o modelo do Anexo IV ao presente regulamento;

b) Fotocópia autenticada dos diplomas;

c) *Curriculum vitae*, de preferência, segundo o modelo europeu;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão;

e) Cartas de recomendação;

f) Cópia dos trabalhos compilados para a defesa pública.

g) Outros elementos considerados relevantes.

3 — A aceitação da candidatura pelo Conselho Científico é precedida de um parecer da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso, que pode impor ao candidato a frequência e aprovação nalgumas unidades curriculares do curso de doutoramento.

4 — A decisão sobre o requerimento a que se refere o n.º 1) deve ter lugar nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à sua entrega.

5 — A recusa da candidatura tem de ser devidamente fundamentada.

Artigo 33.º

(Registo)

1 — As teses e os trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º estão sujeitos a um registo após:

a) A conclusão, com aproveitamento, do curso de doutoramento e da aprovação pelo Conselho Científico do projeto de tese, depois de observados os procedimentos a que se refere o artigo 34.º

b) A aceitação do requerimento a que alude o n.º 2) do artigo 32.º

2 — O registo da tese deve conter os seguintes elementos:

a) Nome do candidato;

b) Nacionalidade;

c) Morada;

d) Telefone ou telemóvel;

e) *E-mail*;

f) Dia, mês e ano de nascimento;

g) Documento de Identificação;

h) Ano de inscrição no curso ou reinscrição, se aplicável;

i) Tema da tese;

j) Área científica e Especialidade;

k) Quatro palavras-chave;

l) Nome do(s) orientador(es) e instituição a que pertence(m);

3 — O registo é da responsabilidade do Presidente do Conselho Científico e é feito no Observatório da Ciência, Tecnologia e das Qualificações, de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

4 — Qualquer alteração ao tema da tese carece da aprovação do Conselho Científico, após parecer positivo da Comissão Científica do Departamento a que o curso pertence, e deverá ser justificada pelo candidato e aprovada pelo respetivo orientador.

Artigo 34.º

(Controlo de Qualidade)

1 — No terceiro semestre do curso, os candidatos apresentam um projeto desenvolvido de tese a ser discutido e apreciado por um júri presidido pelo Presidente da Comissão Científica e composto pelo orientador, o coordenador científico do ciclo de estudos e por um comentador externo.

2 — Os candidatos que se apresentem ao abrigo do regime especial disposto no artigo 31.º do presente regulamento devem apresentar o projeto no momento em que requerem a sua admissão.

3 — O projeto cobrirá, nomeadamente, os seguintes *itens*:

- a) Tema e Delimitação;
- b) Índice ou Sumário Provisório da Tese;
- c) Objetivos e Problemas de Investigação;
- d) Fundamentação Teórica (Estado da Arte);
- e) Metodologia escolhida;
- f) Principais Fontes e Bibliografia.

4 — Após a apreciação do júri e do parecer positivo da Comissão Científica, o projeto é remetido ao Conselho Científico para aprovação e registo, iniciando-se a contagem do prazo para a apresentação final da tese cuja data deve ser comunicada ao candidato e ao orientador, pelo Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos.

5 — Durante o processo de orientação, o orientador fica obrigado a:

- a) Registrar o histórico de contactos que mantém com o orientando, presencial e à distância, devendo realizar, no mínimo, uma reunião presencial semestral, salvo casos devidamente justificados;
- b) Elaborar um relatório de progresso semestral sobre a assiduidade do candidato às sessões de orientação ou outras formas de tutoria definidas, a apreciação qualitativa (*insuficiente, suficiente, bom, muito bom*) sobre o trabalho realizado pelo candidato quanto aos seguintes aspetos:

- i) Recolha da informação;
- ii) Tratamento da informação;
- iii) Preparação teórica;
- iv) Redação de textos;
- v) Previsão da conclusão da dissertação;
- vi) outros comentários.

6 — Se os relatórios evidenciarem que os contactos do orientador com o candidato não se realizaram ou foram insuficientes, ou que o candidato não produziu trabalho suficiente ou não conseguiu evoluir no mesmo, o Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos marcará uma reunião entre o orientador, o candidato, o coordenador do ciclo de estudos e o Presidente da Comissão Científica para se tomar uma decisão quanto ao curso de ação a seguir. Essa reunião poderá ser feita através de conferência telefónica ou videoconferência, nomeadamente quando o candidato for residente no estrangeiro.

7 — Quando a tese atingir uma fase decisiva da sua preparação, o orientador promoverá, junto do Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos, uma apreciação prévia da mesma a cargo de um júri presidido pelo Presidente do Conselho Científico, ou Conselheiro em quem ele delegar, Presidente da Comissão Científica, Coordenador do Ciclo de Estudos, Orientador e um comentador externo que deverá ser um doutor da área científica da tese.

8 — A apreciação é efetuada, preferencialmente, numa sessão aberta a doutorandos e docentes da UAL, mas também pode ser feita através de pareceres escritos, caso se verifiquem dificuldades de agendamento da referida sessão ou de indisponibilidade de deslocação do comentador externo.

9 — Para o efeito, o candidato envia ao orientador a totalidade do trabalho desenvolvido e um documento adicional sobre a estratégia de investigação a seguir até à conclusão da tese. O orientador remete esses documentos a todos os membros do júri com uma antecedência mínima de um mês sobre a data da sessão aberta ou da entrega dos pareceres escritos.

10 — Em caso de sessão aberta, o candidato faz uma apresentação até 30 (trinta) minutos, seguida de uma apreciação pelo comentador externo até 30 (trinta) minutos. Segue-se um debate entre o candidato e o comentador externo, que deverá ser alargado aos demais membros do júri, até 30 (trinta) minutos. Da apreciação do júri é lavrada uma ata, pelo Presidente, a qual é enviada ao doutorando.

11 — No caso de a apreciação ser feita através de pareceres escritos, os mesmos são remetidos pelo comentador externo e pelos demais membros do júri ao Presidente que elabora um relatório sobre a apreciação do júri a ser remetido ao candidato e ao orientador.

12 — A ata do júri de apreciação prévia da tese, ou o relatório do Presidente do júri, consoante os casos, bem como os relatórios semestrais do orientador, serão apensos pelo Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos ao processo individual do candidato.

Artigo 35.º

(Entrega da tese ou dos trabalhos)

1 — O prazo máximo de apresentação da tese, ou dos trabalhos, será:

- a) O final do terceiro ano após a conclusão do curso de doutoramento;
- b) O final do segundo ano sobre o registo da tese ou dos trabalhos a que alude o n.º 2) do artigo 32.º, quando não tiver lugar a frequência do curso de doutoramento;

2 — Findos os prazos referidos no número anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, à Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso, a prorrogação da entrega da tese por mais dois anos, desde que obtenha o consentimento do(s) seu(s) orientador(es).

3 — Terminado o prazo da prorrogação, caduca, para todos os efeitos, o registo a que se refere o artigo 33.º

4 — Da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º, deverão ser entregues, no Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos, dez exemplares, em suporte de papel, e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf*.

5 — Serão entregues, ainda, dez exemplares do *Curriculum Vitae* do candidato, em suporte de papel e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf*, de preferência segundo o modelo europeu, bem como uma carta do orientador, quando exista, em que este declare que a tese se encontra em condições de ser apreciada e discutida em provas públicas.

6 — A fim de uniformizar os critérios para a apresentação das teses, devem ser observadas as normas constantes do Anexo I ao presente regulamento.

7 — Não contam para os prazos referidos no n.º 1) os procedimentos relativos à verificação da originalidade dos trabalhos a que alude o artigo 12.º

Artigo 36.º

(Constituição do júri)

1 — A tese, ou os trabalhos previstos no n.º 2) do artigo 31.º são objeto de apreciação e discussão pública por um júri designado pelo Conselho Científico e homologado pelo Reitor, precedidas por uma proposta da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso.

2 — O júri é nomeado nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º

3 — O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador;
- c) Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta;
- d) Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;
- e) Por um membro suplente que substitui o presidente, em caso de ausência ou impedimento.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 3) deverão ser professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

5 — Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2) do artigo 31.º

6 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º

7 — Na nomeação do júri é designado um primeiro arguente e um segundo arguente.

8 — O despacho de homologação deve ser comunicado pelo Gabinete de Apoio a Mestrados e Doutoramentos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas, em local público da UAL, segundo o modelo do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 37.º

(Tramitação)

1 — Nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, os seus membros, através de declarações individuais, declaram se aceitam a tese ou os trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º ou, em alternativa, se recomendam ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.

2 — As declarações individuais são objeto de um relatório, da responsabilidade do presidente do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato a provas públicas.

3 — Em substituição das declarações referidas no número anterior, o presidente do júri pode convocar, para o efeito, uma reunião do júri.

4 — A reunião referida no número anterior pode ser realizada por teleconferência.

5 — Verificada a recomendação da reformulação, o candidato disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar, por escrito, que pretende manter a tese ou os trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º, tal como apresentou.

6 — Recebida a tese ou os trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º, com a reformulação ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas.

7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 5), este não apresentar a reformulação da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

8 — As provas devem ter lugar no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar:

a) Da aceitação da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º;

b) Da data da entrega da reformulação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º, ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 38.º

(Discussão)

1 — A discussão da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 31.º só pode ter lugar com a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri no qual se devem incluir, obrigatoriamente, os arguentes e o orientador ou orientadores.

2 — Na discussão devem intervir sempre os membros do júri nomeados como arguentes, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.

3 — A discussão não pode exceder 180 (cento e oitenta) minutos, nem ter duração inferior a 120 (cento e vinte) minutos.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

Artigo 39.º

(Mestrados e Doutoramentos em Associação)

Os ciclos de estudo em associação, de acordo com o disposto nos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, serão objeto de regulamento próprio, a aprovar pelos estabelecimentos de ensino superior associados, no que respeita à coordenação dos recursos humanos e materiais, à realização dos ciclos de estudo e à atribuição e titulação do grau ou diploma.

Artigo 40.º

(Mestrados integrados e doutoramento europeu)

O Conselho Científico aprovará normas especiais relativas aos mestrados integrados e ao doutoramento europeu.

Artigo 41.º

(Propinas e bolsas de estudo)

1 — São devidas propinas e taxas pela matrícula, pela inscrição e pela readmissão.

2 — Os docentes da UAL, candidatos a um curso de mestrado ou de doutoramento, podem beneficiar de bolsas de estudo e outras facilidades previstas no Regulamento de Ação Social.

3 — Podem ser concedidas outras bolsas de estudo, atentas as circunstâncias em que se realizam os cursos e as particularidades dos candidatos.

Artigo 42.º

(Interpretação e omissões)

1 — As normas especiais relativas ao mestrado integrado em Arquitetura serão propostas ao Conselho Científico pela Comissão Científica

do Departamento para, após apreciação e aprovação, fazerem parte de um Anexo ao presente regulamento.

2 — As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão analisadas e decididas na primeira reunião que ocorrer do Conselho Científico.

Artigo 43.º

(Norma revogatória)

São revogados o Regulamento Geral de Mestrados aprovado pela deliberação n.º 35/2011, de 25 de maio, do Conselho Científico e homologado pelo Reitor em 8 de junho de 2011, o Regulamento Geral de Doutoramentos aprovado pela deliberação n.º 30/2011, de 13 de abril, do Conselho Científico e homologado pelo Reitor em 8 de junho de 2011, a deliberação do Conselho Científico n.º 42/2011, de 12 de outubro, a deliberação do Conselho Científico n.º 68/2012, de 11 de janeiro e a deliberação do Conselho Científico n.º 158/2013, de 11 de dezembro.

Artigo 44.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado, por unanimidade, pela deliberação n.º 163/2014, de 12 de fevereiro, do Conselho Científico e entra em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Reitor.

ANEXO I

Normas para a Apresentação Escrita das Dissertações, Relatórios e Teses

1 — Adoção de um modelo único da folha de rosto com inserção do logótipo da UAL, designação da universidade, nome do departamento, denominação do doutoramento ou do mestrado, o título e o subtítulo da tese, da dissertação ou do relatório, o grau pretendido e a área de especialização, o(s) nome(s) do(s) orientador(es), e do candidato, o mês e o ano da apresentação.

2 — Inserção de um resumo analítico em português e a sua versão para o inglês (opcional numa terceira língua), não excedendo 500 palavras em cada uma das versões e acompanhado, no final, por quatro palavras-chave nas mesmas línguas, representativas do conteúdo.

3 — A ordenação da apresentação dos elementos do trabalho é a seguinte:

Capa (transparente)

Folha de Rosto

Dedicatória (opcional) numa só página

Agradecimentos (opcional) numa só página

Epígrafe(s) (opcional)

Resumo em português

Resumo em inglês

Resumo noutra língua (opcional)

Índice/Sumário — Enumeração das partes (secções ou capítulos, e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização. Caso haja mais de um volume, em cada volume deve figurar o Índice/Sumário completo do trabalho.

Lista de Quadros e de Gráficos (se for o caso, com indicação da página)

Lista de Fotografias ou de Ilustrações (se for o caso, com indicação da página)

Lista de Abreviaturas (se for o caso)

Lista de Siglas (se for o caso)

Glossário (se for o caso)

Corpo do trabalho (Introdução, Desenvolvimento e Conclusão)

Bibliografia

Apêndices

Anexos

Outros Índices (se for o caso) como analíticos, remissivos, onomásticos.

Contracapa (em branco)

4 — Regras para a impressão

Papel A4 branco com 80 gramas

Folha de rosto em cartolina branca com impressão a preto

Páginas de texto com impressão a preto apenas na frente, espaçamento em 1,5

Tamanho de letra: 12 *points* (para as citações longas, legendas das ilustrações, Quadros e Tabelas, usar o tamanho 10)

Tipo de letra: *Times New Roman*

Margens de 2.5 centímetros nos quatro lados

Numeração árabe na parte inferior da página, centrada, a partir da folha de rosto

Cabeçalho/rodapé: não usar exceto para o número de página

Notas de rodapé com espaçamento de uma linha e tipo de letra de 10 *points*

Encadernação a cola

5 — Referências Bibliográficas⁽¹⁾

A bibliografia (ou lista de referências) será apresentada de acordo com a norma portuguesa (NP 405-1 e NP 405-4) e, respeitando a especificidade de algumas áreas de conhecimento, conforme a norma da APA (American Psychological Association). O destaque para títulos de livros e de revistas será em *italico* ou em **bold**.

5.1 — Livro/monografia (no todo)

KOTLER, Philip — Marketing para o Século XXI. Trad. Saul Barata. 2.ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 2001. 279 p. (Novos Gestores; 7). Título original: Kotler on Marketing — How to create, win and dominate markets. ISBN 972-23-2585-X.

5.2 — Livro/monografia (parte)

ALCOBIA, Paulo — Atitudes e satisfação no trabalho. In FERREIRA, J. M. Carvalho; NEVES, José; CAETANO, António, coord. — Manual de Psicossociologia das Organizações. Lisboa: Mc Graw-Hill de Portugal, 2001. 357 p. ISBN 972-773-105-8. Cap. 10, p. 281-306.

5.3 — Dissertações/teses

SOUSA, Elisabeth Regina da Cruz — Agroindústria, competitividade e desenvolvimento regional. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1998. 280 f. Tese de Doutoramento em Administração (policopiada).

5.4 — Publicações periódicas (artigos de revistas científicas e jornais)

SILVEIRINHA, Maria João — O Euro e a construção europeia: representações na imprensa portuguesa. *Média & Jornalismo*. Coimbra: Centro de Investigação Média e Jornalismo. ISSN 3-456784. Ano 4, n.º 6 (Maio 2006), p. 61-82.

5.5 — Trabalhos publicados em atas de congressos /encontros científicos

POLKE, Ana Maria Athayde; MOREIRA, Geraldo Targino — Informação e transferência de tecnologia: resultados preliminares de um estudo de caso. In CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 2, Belo Horizonte, 1994 — Atas. Belo Horizonte: ABMG, 1995. p. 45-52.

5.6 — Documentos eletrónicos (Internet)

5.6.1 — Livro/monografia (no todo)

RUBIO LINIERS, Maria Cruz — Bibliometría y Ciencias Sociales [Em linha]. Barcelona: Instituto de Sociología, 1997, actual. 13 Ago. 2002. [Consult. 25 Mar. 2006]. Disponível em WWW:<http://clio.rediris.es/articulos/bibliometria.htm>

5.6.2 — Livro/monografia (parte)

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente — Tratados e organizações ambientais em matéria de meio ambiente. In Entendendo o meio ambiente [Em linha]. São Paulo, 1999. [Consult. 28 Jul. 2009]. Disponível em <http://www.bdt.org.br/sma/entendendo/atual.htm>

5.6.3 — Publicações periódicas (artigos de revistas científicas)

WHITEHALL, Tom — Quality in Library and Information Service. Library Management [Em linha]. New York. Vol. 13, n.º 5 (Jun. 1992), p. 23-36. [Consult. 2 Fev. 2009]. Disponível em WWW:<http://proquest.umi.com/pqdweb?index>

6 — Referências conforme a Norma da APA (American Psychological Association), edição em vigor.

6.1 — Livro/monografia (no todo)

Arneheim, R. (1971). *Art and visual perception*. Berkeley: University of California Press.

Fordham, M. (2003). *A criança como indivíduo* (M. Rosas, trad.). São Paulo: Cultrix.

Institute of Financial Education (1982). *Managing personal funds*. Chicago: Midwestern.

Sansone, C. & Harackewics, J.M. (Eds.). (2000). *Intrinsic and extrinsic motivation: The search for optimal motivation and performance*. San Diego, CA: Academic Press.

6.2 — Livro/monografia (parte)

Bergeret, J. (1981). Aspects économiques du comportement d'addiction. In M. Bandelier (Org.) (data), *Le psychanalyste à l'écoute du toxicomane* (pp. 9-25). Paris: Dunod.

Freud, S. (1976). O id e o ego. In *Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad., Vol. 19, pp. 13-83). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1923).

6.3 — Publicações periódicas (artigos de revistas científicas)

Celes, L. A. (2005). Sedução e feminilidade em transferência. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, 8 (1), 77-94.

Dorus, W. & Senay, E. C. (1980). Depression, demographic dimensions, and drug abuse. *American Journal of Psychiatry*, 137, 699-704.

6.4 — Documentos eletrónicos (Internet)

6.4.1 — Livro/monografia (no todo)

National Research Council (2001). *Nutrient requirements of dairy cattle* (7th ed.). Washington, DC: NRC. Retrieved from <http://www.nap.edu/books/0309069971/html>

6.4.2 — Publicações periódicas (artigos de revistas científicas)

Mann, M. A. (2005, September). The formation and development of individual and ethnic identity. *The American Journal of Psychoanalysis*, 66 (3), 211-224. Retrieved from <http://www.springerlink.comw10077.dotlib.com.br/content/uv84215120031746/fulltext.pdf>

⁽¹⁾ Considerando que o modo de apresentar a Bibliografia (ou Referências) está relacionada com o sistema de citação adotado no corpo do trabalho, a NP 405-1 recomenda, caso o sistema escolhido seja o autor-data, apresentar a bibliografia também no estilo autor-data. Exemplo: KOTLER, Philip (2001) — *Marketing para o Século XXI*. Trad. Saul Barata. 2.ª ed. Lisboa: Editorial Presença. 279 p. (Novos Gestores; 7). Título original: Kotler on Marketing — How to create, win and dominate markets. ISBN 972-23-2585-X.

ANEXO II

Modelo para o Anúncio das Provas Públicas

Universidade Autónoma de Lisboa

Mestrado/Doutoramento em ...

Defesa da dissertação/relatório/tese

Grau académico e nome do candidato

Título da dissertação, relatório, tese e ou defesa dos trabalhos referidos no n.º 2) do artigo 32.º

Local: Rua de Santa Marta, n.º, sala

Data e Hora:

Júri das provas

Presidente: Grau académico, nome e instituição

Primeiro vogal arguente: Grau académico, nome e instituição

Segundo vogal arguente: Grau académico, nome e instituição

Restantes vogais: Grau académico, nome e instituição

Orientador: Grau académico, nome e instituição

As provas são públicas.

O Reitor

Data (dia/mês/ano)

ANEXO III

Modelo para o Registo Individual das Classificações e Justificações dos Membros do Júri e Redação da Ata das Provas Públicas

Universidade Autónoma de Lisboa

Mestrado/Doutoramento em ...

1 — Candidato

2 — Título da Dissertação, Relatório, Tese e/ou Defesa dos Trabalhos Referidos no número 2) do artigo 32.º

3 — Registo Individual e Classificação Final

Presidente do júri
Grau académico e nome
Instituição
Classificação das provas públicas (expressa no intervalo de 0-20)
Justificação

Primeiro vogal arguente
Grau académico e nome
Instituição
Classificação das provas públicas (expressa no intervalo de 0-20)
Justificação

Segundo vogal arguente
Grau académico e nome
Instituição
Classificação das provas públicas (expressa no intervalo de 0-20)
Justificação

Restantes vogais
Grau académico e nome
Instituição
Classificação das provas públicas (expressa no intervalo de 0-20)
Justificação

Orientador
Grau académico e nome
Instituição
Classificação das provas públicas (expressa no intervalo de 0-20)
Justificação

4 — Modelo da Ata da Reunião do Júri

Aos ... dias do mês de... de... pelas [referir horas e minutos] reuniu na sala n.º..., nas instalações da Universidade Autónoma de Lisboa, o júri das provas [referir o tipo e o título], requeridas por [grau académico e nome do candidato]. O júri foi nomeado pela deliberação do Conselho Científico n.º, de..., homologado pelo Reitor em..., sendo constituído [identificar os membros do júri]. As provas tiveram início às... horas, registando-se a presença de [todos ou parte] dos elementos nomeados para integrar o júri. Foram definidas em reunião prévia a ordem e a duração das intervenções dos membros do júri, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos da UAL e da legislação em vigor. O presidente deu a palavra aos arguentes [identificar] que teceram comentários [descrever]. O candidato, no uso do direito que a lei lhe confere, prestou os esclarecimentos solicitados e respondeu às questões formuladas. Tomaram ainda a palavra [descrever]. O presidente do júri deu a parte pública das provas por terminada às [referir horas e minutos]. De seguida, os membros do júri pronunciaram-se individualmente sobre as mesmas e procederam à respetiva classificação e à atribuição qualitativa, nos termos da lei. Desta apreciação concluiu-se que [relatar a aprovação ou não, a classificação das provas e a qualificação final do grau de doutor]. Para constar, foi lavrada a presente ata

que vai ser assinada pelo presidente e pelos vogais do júri e por mim [nome e cargo] que a secretariei.

Data

Assinaturas

ANEXO IV

Modelo de requerimento a que se refere a alínea a) dos números 1 e 2 do artigo 33.º do Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos

Ex.º Senhor Presidente do Conselho Científico da Universidade Autónoma de Lisboa,

Eu, (Nome)...., natural de..., com o documento de identificação n.º ... (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Passaporte) de... (data, se for o caso), com o grau académico de (licenciado, mestre) no Curso de..., no ano de... pela Universidade de..., solicito a V. Exa. a admissão da minha tese (ou, caso seja aplicável, os trabalhos previstos no n.º 2) do artigo 32.º do Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos da Universidade Autónoma de Lisboa) ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos, subordinada ao tema (referir), para a obtenção do grau de Doutor em (referir), na especialidade de (escolher, se for o caso), de acordo com o estipulado pelo artigo 32.º do mesmo regulamento. Para o efeito, junto cópia autenticada dos meus diplomas, um *Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu, fotocópia do meu documento de identificação, declaração da responsável pela orientação, Prof. (a) Doutor (a) ... (ou, caso seja aplicável, sem orientação), o projeto de tese segundo o n.º 3) do artigo 35.º e a ficha de registo da tese de acordo com o artigo 34.º do mesmo regulamento.

Lisboa, data

Assinatura

Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico de 12 de fevereiro de 2014.

O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil*.

Homologado em 24 de fevereiro de 2014.

O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Amado da Silva*.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., *Professor Dr. António de Lencastre Bernardo*.

207653256

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 243/2014

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no despacho n.º 1911/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, referente ao Programa Doutoral em Design, retifica-se o seguinte:

No quadro referente ao 1.º ano onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I.	QAC	Anual	162	TP:30 P:30	6
Opção II.	QAC	Anual	162	TP:30 P:30	6
<i>Total</i>					60

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I.	QAC	Semestral (1.º Sem)	162	TP:30 P:30	6
Opção II.	QAC	Semestral (2.º Sem)	162	TP:30 P:30	6
<i>Total</i>					60